

EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB

<https://www.gov.br/trensurb>

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE SUPRIMENTOS E APOIO
SETOR DE COMPRAS
PORTO ALEGRE-RS



PROCESSO ADMINISTRATIVO 00748/2024-89
COTAÇÃO ELETRÔNICA - COT-E 166/2026

<https://licitacoes-e2.bb.com.br>

NÚMERO DA COTAÇÃO: 1097762

EDITAL

BALIZAMENTO DE PREÇOS

A Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. – TRENSURB, torna público que por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação e *INTERNET*, através do sítio <https://licitacoes-e2.bb.com.br> está realizando cotação eletrônica com vistas ao **balizamento** do objeto descrito abaixo e especificado no ANEXO 01.

1 OBJETO

Balizamento de preços para **contratação de empresa especializada em prestar serviços de manutenção corretiva e preventiva nos equipamentos de informática da TRENSURB, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS.**

Não será aceita proposta para objeto alternativo ou que não atenda integralmente a especificação.

2 CRONOLOGIA

- Início do acolhimento das propostas: 28/07/2026,
- Formalização de consultas até: 03/08/2026, 17h (horário de Brasília)
- Limite para acolhimento das propostas: 06/08/2026, 07h29min. (horário de Brasília),
- Abertura das propostas de preços: 06/08/2026, 14h (horário de Brasília),

· **Informações:**

fone: (51) 3363.8239

andressa.soares@trensurb.gov.br

· **Referência de Tempo:**

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF)

ANDRESSA DOS SANTOS MEDEIROS SOARES

Coordenador da Disputa

Porto Alegre, 28 de julho de 2026.

ANEXO 01



PROCESSO ADMINISTRATIVO 00748/2024-89
COTAÇÃO ELETRÔNICA - COT-E 166/2026

PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada em prestar serviços de manutenção corretiva e preventiva nos equipamentos de informática da TRENSURB.

1.2 Objetos do LOTE ÚNICO:

1.2.1 Prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos, com fornecimento de peças, conforme lista do ANEXO I.

1.3 Os serviços do presente objeto são de natureza comum no mercado.

1.4 ADMISSIBILIDADE / INADMISSIBILIDADE DE CONSÓRCIO

1.4.1 Trata-se de objeto de natureza comum cujos padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado, nos termos do parágrafo único, art. 1º da Lei 10.520/2002. Sendo assim, NÃO será admitida a formação de consórcios, uma vez que se estimula a ampla oferta e ampla concorrência, para fins de melhor impacto econômico na dinâmica da concorrência perfeita, em razão dos princípios isonômicos de oferta/demanda.

2. DA CONCEITUAÇÃO

2.1 **UO – Unidade Organizacional:** setores organizacionais da TRENSURB como Diretorias, Superintendências, Gerências e Chefias;

2.2 **GEINF – Gerência de Informática da TRENSURB:** UO responsável por coordenar e manter os serviços, sistemas e contratos que a empresa possui na área da tecnologia da informação voltada aos empregados da TRENSURB;

2.3 **CCO – Centro de Controle Operacional:** UO responsável por coordenar, operar e manter a operação dos Trens;

2.4 **PCL – Posto de comando local;**

2.5 Usuário de TI: todas as pessoas físicas ou jurídicas que possuam relações profissionais formais e ativas com a TRENSURB, tais como: conselheiros, diretores, assessores, empregados, estagiários, prestadores de serviços, auditores externos dos órgãos de controle e visitantes que utilizem os recursos de TI com diferentes níveis de acesso;

2.6 Estações de Trabalho: *desktops* próprios ou locados, que rodam sistemas operacionais Windows, conectados à rede e domínio TRENSURB, utilizados pelos empregados para executarem suas atividades diárias;

2.7 Aplicativos: softwares desenvolvidos para rodar nas estações de trabalho e utilizados pelos empregados para executarem suas atividades diárias;

2.8 Central de Serviços de TI: consiste na equipe de atendimento dedicada aos diversos serviços e atividades de TI que são fornecidos pela GEINF para os empregados da TRENSURB;

2.9 OTRS – Open Source Ticket Request System: é um sistema de código aberto que muitas empresas utilizam para realizar o controle de pedidos e chamados, onde podem ser feitas consultas, reclamações, relatórios, etc;

2.10 Gerenciamento de Incidentes: conforme a norma ISO/IEC 20000, para todos os incidentes deve existir procedimentos documentados, que definam como tratar os incidentes desde seu início até seu encerramento. Durante seu atendimento, a Central de Serviços de TI deve manter o cliente informado de tudo o que está acontecendo referente ao incidente;

2.11 Gerenciamento de Requisições: conforme a norma ISO/IEC 20000, para todas as requisições de serviço devem existir procedimentos documentados, que definam como tratar as requisições desde seu início até seu encerramento. Durante seu atendimento, a Central de Serviços de TI deve manter o cliente informado de tudo o que está acontecendo referente à requisição;

2.12 Gerenciamento de Problemas: conforme a norma ISO/IEC 20000, para o gerenciamento de problemas, deve existir procedimentos documentados que possibilitem a identificação do problema e a obtenção de resultados, como minimizar o mesmo ou evitar certo tipo de impacto deste problema;

2.13 Gestão de Mudanças: conforme a norma ISO/IEC 20000, a gestão de mudanças deve ser estabelecida seguindo alguns critérios que possam determinar o potencial e o impacto que determinada mudança irá trazer para os serviços ou clientes;

2.14 Ambiente de TI: ambiente computacional composto pelos componentes de TI desde as estações de trabalho até os servidores, *storages* e concentrador de rede, passando por licenciamento e periféricos. O ambiente de TI deve ser monitorado para o melhor desempenho das equipes de trabalho, deverá seguir as normas dispostas no ITIL, onde constam os serviços prestados pelo ambiente de TI e as normas que o mesmo deverá seguir;

2.15 Catálogo de Serviços de TI: o catálogo de serviços de TI da TRENSURB compreende

todos os serviços de TI mantidos pela GEINF, sendo atualizado anualmente;

2.16 Requisição de Mudança (RDM): consiste em um documento formal e padronizado que deve ser preenchido, atualizado e seguido sempre que seja necessário adicionar, remover ou modificar determinado serviço de TI. O documento deve conter detalhes sobre o que será feito, em qual ordem e em que data, nomear os responsáveis por cada etapa, definir testes de aceitação, entre outros detalhes relacionados à atividade a ser realizada.

2.17 Regulamento Interno de Licitações e Contratos da TRENSURB: rege as licitações e contratações de obras, serviços, inclusive os de publicidade, compras, locações, permissões de uso, concessões de uso e alienações, entre outros atos de interesse da TRENSURB. Disponível publicamente no sítio www.trensurb.gov.br, na guia 'FORNECEDORES'.

3. DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (ANS)

3.1. Conforme a norma ISO/IEC 2000, para cada serviço deve ser associado um Acordo de Nível de Serviço (ANS);

3.2. O ANS é parte integrante do CONTRATO;

3.3. O ANS será de acordo com os itens do objeto do contrato, da seguinte forma:

3.3.1 Os prazos máximos para primeiro atendimento e solução de requisições (SLA - Service Level Agreement), contando a partir da hora da abertura do chamado (horas corridas), será de:

REQUISIÇÕES	Tempo de primeiro atendimento	Tempo de solução
Urgentes	2h	4h
Não urgentes	4h	8h

3.3.2 Os prazos máximos para primeiro atendimento e solução de incidentes (SLA - Service Level Agreement), contando a partir da hora da abertura do chamado (horas corridas), será de:

INCIDENTES	Tempo de primeiro atendimento	Tempo de solução
Urgentes	1h	4h
Não urgentes	2h	8h

3.3.3 Os prazos máximos para solução de problemas (SLA - Service Level Agreement), contando a partir do dia da abertura do chamado (dias corridos), será de:

PROBLEMAS	TEMPO DE SOLUÇÃO

3.3.4 Entende-se como incidente não urgente aquele que não ocasiona a paralisação funcional completa do equipamento e outras que não impeçam a conectividade operacional com os demais equipamentos;

3.3.5 Entende-se como incidente urgente aquele que ocasiona a paralisação funcional completa do equipamento, deixando-o sem conectividade operacional com os demais equipamentos;

3.3.6 Entende-se como REQUISIÇÃO, quando tudo esta funcionando perfeitamente, porém o usuário precisa de mudança na instalação de um computador ou uma manutenção preventiva.

3.3.7 Entende-se como PROBLEMA, a existência de um **erro** cuja causa é desconhecida ou a causa desconhecida de um ou mais incidentes. Este tipo de atendimento será aberto após o encerramento parcial (por ação de contorno no atendimento aos incidentes) ou total (resolução do incidente) para diagnóstico (determinação da causa) e solução definitiva.

4. DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONTRATO

4.1 Os serviços descritos neste contrato farão parte do escopo de serviços executados pela Gerência de Informática (GEINF) da TRENSURB, descritos no Catálogo de Serviços de TI.

4.2 A carga horária diária de prestação de serviço será de 8 (oito) horas, de acordo com a escala administrativa da TRENSURB, de segunda-feira à sexta-feira, das 8h às 12hs e das 13hs às 17hs, nas dependências da TRENSURB ou outro local por ela determinado, não existindo Banco de Horas.

4.3 Todas as demandas serão encaminhadas através de abertura de chamados pelos usuários internos da TRENSURB, pelos próprios analistas da GEINF, ou pela CONTRATADA ao detectarem necessidades de intervenção de forma pró-ativa.

4.3.1 A TRENSURB utiliza como ferramenta o software OTRS (acessado via navegador na nossa Intranet).

4.3.2 A TRENSURB orientará a equipe da CONTRATADA no uso do software OTRS quando do início do contrato.

4.3.3 A TRENSURB é responsável por manter o software OTRS, devendo a CONTRATADA encaminhar necessidades e sugestões.

4.3.4 O software OTRS poderá ser integrado à sistema da CONTRATADA para atendimento dos chamados, desde que a TRENSURB tenha todas as informações necessárias para sua gestão.

4.3.5 A CONTRATADA deverá operar o software OTRS mantendo controles dos chamados técnicos, com acompanhamento dos atendimentos, emissão de relatórios, gráficos e dados estatísticos, com histórico de falhas e tipos de defeitos dos equipamentos.

4.3.6 A CONTRATADA deverá registrar no software OTRS as atividades técnicas realizadas, onde deverá constar:

4.3.6.1 Descrição da situação;

4.3.6.2 Descrição do problema encontrado;

4.3.6.3 Solução adotada.

4.3.7 A análise e diagnóstico da falha ou do defeito verificado pela CONTRATADA terá sua autenticidade verificada através de login e senha disponibilizada pela CONTRATANTE no software OTRS.

4.4 Todo e qualquer software, acessório e atividade especializada utilizados pela CONTRATADA para execução dos serviços não gerarão qualquer acréscimo financeiro ao contrato.

4.5 O prazo máximo para solução de incidentes, requisições e problemas, contando a partir da hora da abertura do chamado, está definido no item **4. DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (ANS)**.

4.6 É vedada a subcontratação para a prestação de quaisquer serviços sem a prévia concordância, por escrito, da TRENSURB.

4.7 Os equipamentos deverão ser instalados, testados e configurados no ambiente da TRENSURB com os parâmetros definidos pelo CONTRATANTE. Para tanto, deverão acontecer reuniões com técnicos da CONTRATADA e um responsável designado pelo CONTRATANTE para definição das configurações e os recursos necessários.

4.8 Os serviços serão prestados nos locais de instalação dos equipamentos. Os endereços e locais são:

4.8.1 Sede/Pátio/Administrativo: Av. Ernesto Neugebauer, 1985 - Humaitá, Porto Alegre - RS, 90250-140;

4.8.2 Estações/PCLs/Subestações/Operação: Estes endereços compreendem as estações da Linha 1 da TRENSURB, que vão de Porto Alegre (estação Mercado) até Novo Hamburgo (estação Novo Hamburgo);

4.8.3 Estações do Aeromóvel: Estação ligada à Estação Aeroporto e Estação Salgado Filho ligada ao Aeroporto Salgado Filho.

4.9 Quando não houver solução do problema, sendo necessária a remoção de qualquer

equipamento, este deverá ser substituído por outro do mesmo porte e capacidade ou superior, de propriedade da CONTRATADA, acompanhada da respectiva Nota Fiscal de simples remessa. Neste caso, o efetivo conserto será feito nas dependências do laboratório indicado.

4.10 A CONTRATADA deverá disponibilizar um número mínimo de equipamentos reserva na sede da TRENSURB, de forma que não haja prejuízo dos tempos de atendimento (conforme o item **4. DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (ANS)**).

4.10.1 Os equipamentos backup deverão ter todos os softwares básicos utilizados pela TRENSURB instalados.

4.10.2 É de responsabilidade da Central de Serviços de TI da TRENSURB a instalação dos softwares.

4.10.3 A CONTRATADA poderá, de comum acordo com a CONTRATANTE, realizar a instalação das imagens fornecidas pelo TRENSURB para instalação dos softwares.

4.11 Em nenhuma hipótese será permitida a paralisação funcional dos serviços em decorrência da ausência de equipamentos reservas de propriedade da CONTRATADA;

4.12 A prestação dos serviços deverá incluir a execução de todas as atividades de manutenção dos equipamentos relacionados no ANEXO I, bem como o fornecimento de mão de obra especializada para a realização dos trabalhos de configuração dos equipamentos, incluindo a cobertura total e reposição integral por peças originais, sempre que possível, responsabilizando-se pela execução dos serviços, devendo os materiais a serem empregados satisfazer aos padrões recomendados pelos fabricantes dos equipamentos.

4.13 Entende-se por cobertura total, toda e qualquer falha, peça e/ou componente que venha impedir o correto funcionamento do equipamento.

4.14 Caso o equipamento seja inviável de ser consertado, esse, deve ser substituído por outro de características técnicas iguais ou superiores ao equipamento danificado sem ônus para a TRENSURB.

4.15 Em relação as impressoras todos os componentes como cabeçote de impressão, cilindro de impressão serão substituídos pela contratada sem ônus adicional a TRENSURB, sempre que necessário. Não estão incluídos na cobertura total apenas os cartuchos, no caso de impressoras jato-de-tinta, toner nas impressoras laser, e bobinas de papel das impressoras fiscais, que serão fornecidos pela TRENSURB mas que deverão ser testados e trocados pela CONTRATADA.

4.16 No caso de mau uso do equipamento, constatado pela CONTRATADA, essa deverá gerar um laudo técnico acompanhado de orçamento para o conserto, que será analisado pela CONTRATANTE. A CONTRATANTE avaliará estes documentos e, concordando com o laudo técnico, terá a opção de autorizar ou não o conserto, que, se autorizado, será pago extra-contrato.

4.17 Não será considerado mau uso problemas causados por sobrecarga elétrica, devendo a CONTRATADA efetuar o conserto sem ônus adicional a TRENSURB.

4.18 A CONTRATADA deverá inspecionar, inventariar e verificar as condições dos equipamentos e infra-estrutura elétrica e lógica em um prazo máximo de 30 (trinta) dias após assinatura do contrato. Havendo problemas desta natureza, a TRENSURB deverá providenciar o conserto.

4.19 Não estão incluídos na cobertura total só, e somente só, os defeitos causados por vendaval, incêndios, terremotos, raios, enchentes ou roubo.

4.20 A empresa CONTRATADA deverá manter corpo técnico residente junto a sede administrativa da TRENSURB, que disponibilizará lugar apropriado para sua permanência, sendo de no mínimo 2 (dois) profissionais (01 técnico e 01 auxiliar) que deverão comprovar sua capacitação técnica através da apresentação do registro em seu Conselho Regional e Currículo. Estes documentos devem ser apresentados na fase de habilitação e/ou sempre que exigidos pelo gestor do contrato.

4.21 Os profissionais que farão parte do corpo técnico que ficará residente na TRENSURB, deverão fazer parte do quadro funcional da empresa CONTRATADA, devendo manter vínculo empregatício ou societário com a CONTRATADA, comprovado mediante cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), ou vínculo societário por intermédio da apresentação do contrato social e de sua última alteração, se houver, por ocasião da assinatura do contrato.

4.22 A CONTRATADA deverá manter um veículo, em perfeitas condições de conservação e segurança, para locomoção e transporte dos equipamentos que forem retirados para reparos em laboratório e devolvidos ao usuário, bem como para locomoção dos técnicos residentes, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, o mesmo deverá ficar a disposição no horário de expediente.

4.23 Toda e qualquer movimentação de equipamentos, deverá ser comunicada à TRENSURB e aguardar emissão de Nota Fiscal para transporte, independentemente do defeito e condição do equipamento (estar em garantia ou não, conforme ANEXO I) e é de responsabilidade da CONTRATADA, devendo ser utilizado o veículo previsto neste contrato para esse procedimento.

4.24 A CONTRATADA deverá utilizar etiquetas de lacre sempre que for necessária a intervenção corretiva ou preventiva nos equipamentos de informática, onde deve conter a identificação do técnico, data e número do chamado que motivou tal intervenção.

4.25 Disposições quanto à execução da Manutenção Corretiva:

4.25.1 Conservação, pela CONTRATADA, dos equipamentos em perfeitas condições de funcionamento, efetuando limpezas, ajustes e reparos necessários.

4.25.2 A manutenção corretiva será realizada mediante chamado na **Central de Serviços de TI** da TRENSURB utilizando o software fornecido pela CONTRATANTE e tem por finalidade corrigir falhas em qualquer unidade física (hardwares) e lógica (softwares e firmwares) do equipamento, inclusive, compreendendo eventuais substituições de componentes, bem como softwares e seus “*upgrades*” disponibilizados

pelo fabricante.

4.25.3 A CONTRATADA obriga-se a atender e solucionar qualquer chamado dentro dos prazos máximos de acordo com o item **3. DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (ANS)**, para todos os objetos do contrato, contadas a partir da hora em que se efetivar o chamado de manutenção.

4.25.4 Em caso de indisponibilidade de equipamentos, o incidente poderá ser encerrado com sua substituição por equipamento reserva. Imediatamente será aberto um chamado do tipo problema para conserto definitivo do equipamento com falha.

4.25.5 Na ocasião do uso de equipamentos reservas a CONTRATADA deverá encaminhar laudo técnico inicial em até 5 (cinco) dias úteis, informando as atividades técnicas realizadas e cronograma para devolução do equipamento consertado e reinstalação em seu local de origem;

4.25.6 No caso do equipamento original não ter conserto, a CONTRATADA deverá providenciar substituição (conforme **item 4.14**) e emitir laudo conclusivo em até 30 (trinta) dias corridos, assinado pelo responsável técnico, informando o motivo pelo qual o equipamento não possui conserto.

4.25.7 Cabe à CONTRATADA toda a configuração e instalação do novo equipamento em substituição ao equipamento sem conserto, bem como equipamentos reservas.

4.25.8 O equipamento original sem conserto deve ser apresentado ao gestor contratual da CONTRATANTE, em até 5 (cinco) dias úteis após a emissão do laudo conclusivo de que se trata o **item 4.25.6**, para que o mesmo dê a destinação adequada ao equipamento.

4.26 Disposições quanto à execução da Manutenção Preventiva:

4.26.1 A manutenção preventiva será prestada, também, na ocasião em que for prestado serviço corretivo nos equipamentos, incluindo todos os ajustes, limpezas e lubrificações necessárias.

4.26.2 A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE um Plano de Manutenção, contendo a relação dos serviços a serem efetuados, incluindo as atividades de manutenção preventiva (com as planilhas de manutenção) e sua periodicidade, o qual deverá ser aprovado pela área técnica da CONTRATANTE. Os itens mínimos a serem incluídos na preventiva são:

4.26.2.1 Inspeção das conexões/fixações (cabos de força/módulos/ventiladores/...);

4.26.2.2 Limpeza dos equipamentos (e todos os seus equipamentos internos);

4.26.2.3 Operação do sistema (integridade de configuração/tempo de resposta/utilização da CPU);

4.26.2.4 Levantamento/correção de defeitos (alarmes/diagnósticos);

4.26.2.5 Backup sistemático das configurações de todos equipamentos (e demais informações pertinentes a continuidade do serviço em caso de sinistro);

4.27 Nenhum dos materiais utilizados deve conter certas substâncias nocivas ao meio ambiente como mercúrio, chumbo, cromo hexavalente, cádmio, bifenil-polibromados, éteres difenilpolibromados, em concentração acima da recomendada pela Diretiva 2002/95/EC do Parlamento Europeu, também conhecida como diretiva **RoHS** (Restriction of Certain Hazardous Substances). O atendimento a essa diretriz deve ser comprovado por meio de certificado ou declaração do fabricante;

4.28 No caso das atividades gerarem resíduos eletroeletrônicos, resíduos perigosos tais como estopas contaminadas com desengripantes, ou sobras de materiais, será a CONTRATADA responsável, inclusive, pela segregação, acondicionamento, transporte, e destinação final desses resíduos, de modo a manter as instalações da CONTRATANTE em condições limpas e satisfatórias e no mesmo padrão atualmente adotado, ou ainda superior.

5. DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO

5.1 Abaixo estão descritas as metodologias de execução do objeto do contrato.

5.2 Para facilitar a gestão do contrato, estabelece-se Acordo de Nível de Serviço (ANS) (item 6) para a execução dos serviços contratados. Assim, os resultados serão medidos com base em indicadores vinculados a pontuações específicas, apurados temporalmente e continuamente monitorados, objetivando o cumprimento das metas estabelecidas. Este conceito vincula-se ao novo modelo de contratação de soluções de Tecnologia da Informação na Administração Pública Federal, ou seja, os serviços serão remunerados considerando parâmetros de qualidade e entrega efetiva de resultados.

5.3 Sobre os serviços referentes ao **item 1.2.1 Prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos, com fornecimento de peças**, conforme lista do ANEXO I:

5.3.1 O atendimento às solicitações de serviço será controlado e mensurado pela ferramenta de abertura de chamados em uso na TRENSURB e pelas anotações do gestor contratual, para efeito de acompanhamento das providências em andamento e do tempo decorrido desde sua abertura.

5.3.2 Observa-se que a CONTRATADA, além de cumprir as metas de ANS, para fins de aceitação dos serviços prestados, deverá atender os demais critérios e condições estabelecidas neste Projeto Básico, tais como critérios de qualidade e aderência às obrigações contratuais.

5.3.3 Em caso de não cumprimento das metas de atendimento, resolução e qualidade, serão aplicados os descontos previstos neste edital.

5.3.4 A execução dos serviços prestados será assistida por empregados designados com a finalidade de verificar e orientar em detalhes os procedimentos adotados.

5.3.5 Durante o período de vigência contratual, e também em caso de renovação contratual, os requisitos de nível de serviço poderão ser reajustados nas seguintes condições, conforme Acórdão 717/2010 - TCU - Plenário:

5.3.5.1 Seja tecnicamente justificada;

5.3.5.2 Não implique acréscimo ou redução do valor contratual do serviço além dos limites de 25% permitidos pelo art. 81, §1º, da Lei 13.303/16;

5.3.5.3 Não configure descaracterização do objeto lícito.

5.3.6 Na tabela adiante estão os Indicadores que serão utilizados, bem como a pontuação máxima para cada indicador e a forma de cálculo de cada indicador:

ID	NOME DO INDICADOR	SIGLA	DEFINIÇÃO	CÁLCULO DO INDICADOR	PONTUAÇÃO MÁXIMA
IND. 01	Índice de Atendimento de Incidentes	IAIR	Indicador de chamados de incidentes atendidos dentro dos prazos	Pontuação atribuída conforme porcentagem de chamados encerrados dentro do prazo estabelecido no ANS	40
IND. 02	Índice de Atendimento de Requisições	IARR	Indicador de chamados de requisição atendidos dentro dos prazos	Pontuação atribuída conforme porcentagem de chamados encerrados dentro do prazo estabelecido no ANS	40
IND. 03	Índice de Atendimento de Problemas	IAP	Indicador de chamados de problemas atendidos dentro dos prazos	Pontuação atribuída conforme porcentagem de chamados encerrados dentro do prazo estabelecido no ANS	20

5.3.7 Pontuações:

5.3.7.1 Indicadores 01, 02 e 03 (IND.01, IND.02 e IND.03):

%	Pontuação
>= 95%	10
91% - 95%	9
86% - 90%	8
76% - 85%	7
56% - 75%	5
36% - 55%	3
0% - 35%	0

5.3.7.2 Exemplo de resultado para os índices com pontuação máxima igual a 100:

Parâmetro	Atributo	Meta	Requisito	JAN
Incidentes	Tempo de Resposta	95%	Nº Chamados	10
			Nº Atendidos	10
			%	100%
		20	Pontuação	10
	Tempo de Solução	95%	Nº Chamados	10
			Nº Atendidos	8
			%	80%
		20	Pontuação	7
Requisições de Serviço	Tempo de Resposta	95%	Nº Chamados	10
			Nº Atendidos	10
			%	100%
		20	Pontuação	10
	Tempo de Solução	95%	Nº Chamados	10
			Nº Atendidos	9
			%	90%
		20	Pontuação	8
		95%	Nº Chamados	10
			Nº Atendidos	9

Problemas	Tempo de Solução		%	90
		20	Pontuação	8
TOTAL	Pont. Máxima	100	Pont. Obtida	93
		100%		100%

5.3.7.3 Calculados os indicadores e somadas as pontuações, serão aplicadas as seguintes penalidades **sobre o valor da nota fiscal**, conforme a pontuação obtida no mês:

Pontuação	Glosa
91-100	0
81-90	5%
0-80	10%

6. DOS RELATÓRIOS

6.1 O formato dos Relatórios e seu conteúdo serão decididos pelo Gestor Contratual em comum acordo com o Responsável Técnico designado pela CONTRATADA, podendo ser alterado sempre que necessário, visando apresentar tão somente os dados necessários para a tomada de decisão.

6.2 Deverão ser apresentados relatórios, conforme segue:

6.2.1 **Relatório de operação do serviço**: periodicidade mensal, com dados desde o primeiro dia até o último dia do mês analisado, considerando todas horas compreendidas nesse período, com as seguintes características:

6.2.1.1 Deverá ser entregue mensalmente, até o quinto dia útil, ao gestor contratual, um relatório contendo informações referentes a operação dos serviços;

6.2.1.2. A CONTRATADA deverá produzir relatório em papel e/ou meio eletrônico, a fim de demonstrar as informações relevantes para a verificação do serviço prestado, contendo, no mínimo, os seguintes pontos:

6.2.1.2.1 Tabela com chamados criados/tratados para Incidentes, Requisições e Problemas com os respectivos ANS;

6.2.1.2.2 Informação sobre troca de equipamentos;

6.2.1.2.3 Resultado de manutenções preventivas realizadas no mês;

6.2.1.2.4 Análises (parecer técnico) e sugestões de melhorias;

6.2.1.2.5 Backlog de melhorias a serem implementadas;

6.2.1.2.6 Melhorias implementadas no mês;

6.2.1.3 O gestor contratual poderá, a seu critério, solicitar reunião mensal de entrega e apresentação do relatório;

6.3 Somente após a entrega dos relatórios, o gestor autorizará o pagamento da fatura mensal de prestação dos serviços;

7. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

7.1 À ser definida através de cotação eletrônica realizada pelo SECOM.

8. DA VIGÊNCIA

8.1. O contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir da data da respectiva Ordem de Início de Serviço (OIS), podendo ser renovado até o limiye do prazo legal.

9. DOS PRAZOS

9.1 O Cronograma de iniciação da prestação de serviço seguirá o seguinte planejamento:

Marcos	Prazos (em dias corridos)	Evento	Responsável
Dia D	0 (zero)	Ordem de Início de Serviços	TRENSURB
Dia D1	D+10	Semana de iniciação	CONTRATADA
Dia D2	D1 + 30	Faturamento	CONTRATADA

9.1.1 Semana de iniciação será o tempo de ambientação com a GEINF e a TRENSURB, onde serão:

9.1.1.1 Ministrados treinamentos sobre o uso do OTRS e configurados os

usuários da CONTRATADA e seus acessos na ferramenta;

9.1.1.2 Revisados os SLAs de forma que todos os envolvidos estejam cientes;

9.1.1.3 Entregues as senhas necessárias para a operação do ambiente de TI da TRENSURB;

9.1.1.4 Repassados os conhecimentos sobre encaminhamentos e procedimentos padrões.

9.1.2 Findado o primeiro mês de operação – que começa na “Semana de iniciação” – a CONTRATADA poderá emitir a primeira fatura mensal.

10. DIREITOS E OBRIGAÇÕES

10.1 Dos Direitos:

10.1.1 Constitui direito da TRENSURB receber o objeto do contrato nas condições elencadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados.

10.2 Constituem obrigações da TRENSURB:

10.2.1 Efetuar o pagamento ajustado;

10.2.2 Dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato;

10.2.3 Manter relação atualizada do local de instalação dos equipamentos contratados;

10.2.4 Comunicar transferência ou mudança do local de instalação de equipamentos, com no mínimo 7 (sete) dias úteis de antecedência;

10.2.5 Indicar até 02 (dois) profissionais de seu quadro funcional para fazer ligação com a CONTRATADA sobre o objeto do presente contrato.

10.3 Constituem obrigações da CONTRATADA:

10.3.1 Prestar os serviços na forma ajustada;

10.3.2 Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas decorrentes dos seus empregados;

10.3.3 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

10.3.4 Apresentar durante a execução do contrato, se solicitados, documentos que

comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas na presente contratação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

10.3.5 Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes do presente contrato;

10.3.6 Fornecer o ferramental, equipamentos, software e tudo o mais que se fizer necessário ao atendimento e reparo dos equipamentos;

10.3.7 Possuir e manter, durante a vigência deste contrato, Base de Atendimento na região metropolitana de Porto Alegre – RS, com, no mínimo, 01 (um) telefone e um meio de acesso eletrônico (e-mail), para onde serão feitos os chamados de manutenção;

10.3.8 Responder por eventuais transtornos ou prejuízos causados aos serviços, à imagem da TRENSURB e a terceiros, provocados pela ineficiência ou irregularidades cometidas na execução dos serviços contratados;

10.3.9 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela TRENSURB quanto à execução dos serviços contratados;

10.3.10 Prover veículo para locomoção e transporte dos equipamentos que forem retirados para reparos em laboratório bem como aqueles restituídos para operação na Rede, assim como para locomoção dos técnicos, sem incidência de qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE;

10.3.11 Remover, quando necessário, equipamentos, componentes, peças e materiais para seu laboratório, desinstalando, embalando, transportando e reinstalando por sua conta e risco, mediante autorização escrita fornecida pela TRENSURB. A partir do momento da desinstalação até a reinstalação, a CONTRATADA será considerada fiel depositária dos equipamentos, componentes, peças e materiais desinstalados;

10.3.12 Indicar 01 (um) profissional de seu quadro funcional para a realização da função de Supervisor Responsável pela atuação geral em todos os serviços, para fazer ligação com a TRENSURB e responder pela correta execução dos mesmos.

10.3.13 A CONTRATADA deverá, de comum acordo com a CONTRATANTE, próximo ao período de término do contrato, efetuar a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços, onde serão informados as senhas de acesso dos ativos de rede, descrita a topografia atual e retiradas demais dúvidas a serem expostas em momento oportuno.

10.3.14 - A CONTRATADA deverá manter os locais de serviço, bem como as partes afetadas, permanentemente limpos, prevendo-se a proteção dos bens móveis, com material apropriado. A CONTRATADA deverá respeitar e se adequar ao PGRS da CONTRATANTE. Também deverá aderir ao programa de coleta seletiva da CONTRATANTE, de modo a facilitar a destinação dos resíduos oriundos de atividades administrativas, bem como os resíduos orgânicos e sanitários.

11. DA VISITA TÉCNICA

11.1 A LICITANTE poderá realizar Visita Técnica para conhecer a infraestrutura de redes da TRENSURB e demais condições e locais para a prestação do serviço;

11.2 Caso a LICITANTE opte pela realização de Visita Técnica:

11.2.1 Deverá ser realizada mediante agendamento prévio, dentro do horário de expediente em dias úteis, das 09:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 16:00 horas, com Airon Luis Pereira, pelo telefone (51) 3363-8549, ou por e-mail para airon.pereira@trensurb.gov.br.

11.2.2 Poderá ser feita em até 1 (um) dia útil anterior à data do certame, sendo que o agendamento prévio deve ser feito com no mínimo 2 (dois) dias úteis de antecedência e será agendada somente duas empresas por dia.

11.2.3 Os LICITANTES levantarão as necessidades técnicas para a formulação da proposta de fornecimento e prestação de serviços, além de tomar conhecimento das condições e locais que envolverão os serviços.

11.2.4 A TRENSURB legitimará a Visita Técnica através da emissão do Atestado de Visita Técnica (AVT), este documento deverá ser anexado à proposta.

11.3 Caso a LICITANTE não tenha interesse em realizar a Visita Técnica:

11.3.1 Deverá anexar à proposta documento (conforme modelo disponível no ANEXO III) assinado pelo Responsável Técnico declarando que possui pleno conhecimento do objeto a ser licitado e de suas condições.

11.4 O desconhecimento de qualquer condição da prestação do serviço não será alegação para o não cumprimento das condições estabelecidas para participação na licitação e/ou para a execução do objeto deste edital fora dos parâmetros especificados.

12. DOS ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA

12.1 A LICITANTE vencedora deverá encaminhar comprovação de aptidão para desempenho de atividade compatível com o objeto da licitação e adequado a realização do objeto da licitação;

13. DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA

13.1 As LICITANTES deverão entregar todos os documentos comprobatórios conforme

ANEXO II.

14. DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1 O Contrato a ser firmado com a LICITANTE vencedora poderá ser rescindido pela TRENSURB, por razões administrativas ou atendendo ao interesse público, bem como, de pleno direito, na hipótese de inadimplemento de qualquer das cláusulas contratuais, e em especial nos termos do Art. 153 e seguintes, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da TRENSURB, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 83 da Lei 13.303/16.

14.2 Poderá ainda ser rescindido o Contrato pelos seguintes motivos:

14.2.1 Se a CONTRATADA falir, entrar em recuperação judicial ou extrajudicial, tiver título protestado ou entrar em processo de extinção de qualquer forma;

14.2.2 Se a CONTRATADA transferir o Contrato no todo ou em parte sem prévia autorização da TRENSURB.

14.3 Poderão ainda as partes rescindir este contrato a qualquer tempo, de comum acordo, mediante comunicação expressa com antecedência de 30 (trinta) dias.

15. DA PROPOSTA COMERCIAL

15.1 As propostas comerciais devem, OBRIGATORIAMENTE, possuir as seguintes informações:

15.1.1 Apresentação da empresa – tamanho, data de fundação, área de atuação e sedes;

15.1.2 Identificação de data e prazo de validade da proposta;

15.1.3 A tabela do ANEXO I com as colunas "Valor unitário" e "Valor total" totalmente preenchidas, bem como o somatório da coluna "Valor total" ("Valor Total Final").

15.1.3.1 Em nenhuma hipótese a estrutura da tabela deverá ser alterada.

15.1.4 **O critério de seleção da proposta vencedora é:** A LICITANTE que apresentar o **MENOR "VALOR TOTAL FINAL" PARA O SERVIÇO DA TABELA DO ANEXO I** (conforme item 15.1.3);

15.1.4.1 O desconto obtido no certame deverá ser aplicado de forma LINEAR em todos itens da proposta comercial inicial fornecida pelo LICITANTE, ou seja, deverá ser aplicado igualmente em todos os itens;

15.1.5 Os preços cotados deverão incluir todos os serviços, materiais, relatórios,

equipamentos, ferramentas, alimentação, leis sociais, obrigações trabalhistas, administração, fornecimento de EPC/EPI's, transporte de pessoal e materiais, seguros, impostos, licenças, emolumentos fiscais, lucros, e outras despesas necessárias à totalidade do fornecimento, objeto desta especificação;

16. DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1. As medições dos serviços serão mensais e ocorrerão conforme descrito no item **5. DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO**.

16.2. Após comprovação (item **6. DOS RELATÓRIOS**) e aprovação da medição, a CONTRATADA deverá emitir a fatura e entregá-la à TRENSURB (conforme item **17. DO PAGAMENTO**);

16.2.1 O faturamento deverá ser efetuado com data do mês seguinte ao da medição dos serviços

16.2.2 Os itens medidos deverão ser discriminados na nota fiscal, conforme orientação do CONTRATANTE;

17. DO PAGAMENTO

17.1 DOS PAGAMENTOS EM GERAL:

17.1.1 Os pagamentos serão creditados em nome da CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste edital, até o 30º (trigésimo) dia após o recebimento, ou da Nota Fiscal Eletrônica e Arquivo Digital, ou da Nota Fiscal de Serviço de acordo com a legislação vigente no município da empresa prestadora de serviço, no Protocolo ou SEMAT (Setor de Materiais da TRENSURB), o que estará adstrito ao Atestado de Recebimento e/ou Inspeção do Material emitido pela área requisitante ou Gestor do CONTRATANTE.

17.1.2 O prazo para pagamento da nota fiscal estará condicionado à correta emissão. Caso não esteja, será contado novo prazo a partir da data de entrega da nova nota fiscal corrigida.

17.1.3 Será suspenso o pagamento da nota fiscal, cujo fornecedor de Serviço ou Material, que estejam enquadrados no Artigo 4º, não tenha apresentado a cada pagamento a Declaração que trata o Artigo 6º da IN 1234/2012 da RFB.

17.1.4 Para que não ocorra atraso no pagamento, devem observar todas as exigências e informações, pois a ausência ou incorreções de dados poderá atrasar o reconhecimento do vínculo de débito e consequentemente retardar o depósito em conta bancária.

17.1.5 Estando a documentação completa para encaminhamento, a CONTRATADA apresentará a fatura no Protocolo da CONTRATANTE, que a encaminhará ao Setor de Administração e Contratos - SEACO, para as providências cabíveis.

17.2 DO PAGAMENTO DE SERVIÇOS

17.2.1 Os serviços serão pagos mediante a apresentação das faturas, recibos ou notas de serviço que espelharão medições devidamente atestadas pela fiscalização, desde que acompanhados de cópia dos comprovantes de recolhimento do FGTS do mês anterior a sua aprovação e atender ao disposto na IN N° 971/2009 e suas Alterações.

17.2.2 A TRENSURB, como Substituto Tributário, está obrigada a fazer a Retenção de ISSQN para as Prefeituras de acordo com a legislação de cada município onde o serviço está sendo prestado.

17.3 DA EMISSÃO DAS NOTAS FISCAIS E ACEITE DO SERVIÇO

17.3.1 Todas as Notas Fiscais deverão ser emitidas com o mesmo CNPJ do Contrato, uma vez que a Nota de Empenho da despesa foi com base no mesmo. Ressalva-se a CONTRATANTE o direito de devolução da Nota Fiscal, quando o CNPJ divergir do contrato.

17.3.2 Para emissão de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), na forma da legislação tributária pertinente referente ao fornecimento de materiais, a mesma deverá ser encaminhada ao endereço eletrônico nf-e.materiais@trensurb.gov.br, quando se referir a operações sujeitas ao ICMS.

17.3.3 Materiais sujeitos a Substituição Tributária, oriundos de outros Estados, o fornecedor não está isento das Obrigações Legais e para tanto será considerado pelo LICITANTE incluso no Preço o valor do ICMS da Substituição Tributária referente ao Diferencial de Alíquota, o qual deverá estar destacado na nota fiscal e ICMS recolhido pelo contratado com cópia da GNRE quitada em anexo ao DANFE.

17.3.3.1 Notas Fiscais com mercadorias sujeitas à substituição tributária, que não constar o devido destaque na NF-e, e não estiver anexa a GNRE quitada, será rejeitada a nota fiscal e a mercadoria.

17.3.4 Serão rejeitados os materiais, referidos na NF-e, que não tenham sido previamente recebidos pela TRENSURB, o arquivo “.xml” e o DANFE em “.PDF” no endereço de e-mail previamente indicado.

17.3.4.1 Deverá ainda observar a correta descrição do material e seu código de NCM correspondente, pertinente ao Pedido de Compra ou Contrato.

17.3.5 O Recebimento da NF-e está condicionada a correta emissão da mesma, conforme legislação pertinente, sendo desta forma, passivo de Multa contratual, devido ao fato que os erros impedem a utilização do material e em casos de extrema necessidade pela TRENSURB, podendo até ser cancelada a contratação.

17.3.6 Deverá ser informado nos dados adicionais da nota fiscal, o destaque dos impostos a serem retidos de acordo com a Legislação Tributária Vigente.

17.3.7 Não será aceita a nota fiscal que tenha sido emitida há tempo superior ao considerado pelo fisco, isto é, tempo necessário para o transporte (deslocamento do emitente até o destinatário).

17.3.8 Para emissão de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica (NFS-e), na forma da legislação tributária pertinente ao fornecimento de prestação de serviços, a mesma deverá ser encaminhada ao endereço eletrônico nf-e.servicos@trensurb.gov.br.

17.3.9 Salvo, se o município da CONTRATADA não previr em sua legislação a emissão de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica. Neste caso será aceita nota fiscal de prestação de serviço de uso comum do município, de acordo com a Lei municipal.

17.3.10 Não será aceita nota fiscal que tenha sido emitida em desacordo com a Legislação vigente.

17.4 DOS IMPOSTOS RETIDOS

17.4.1 Na emissão da nota fiscal, a empresa deverá destacar as retenções tributárias federais, previdenciárias e municipais a serem efetuadas pela TRENSURB na condição de substituto tributário.

17.5 LEGISLAÇÃO FEDERAL:

17.5.1 Com base no artigo 34 da Lei nº 10.833 de 29 de Dezembro de 2003, e Instrução Normativa nº 1234/2012, a TRENSURB está obrigada a fazer as Retenções de Tributos e Contribuições Federais, quando efetuar pagamentos a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, dos seguintes Tributos: IRPJ, CSLL, COFINS, PIS/PASEP.

a) Obrigação da CONTRATADA: Informar no documento fiscal o valor do Imposto de Renda e das Contribuições a serem retidos na operação (artigo 2º, § 6.º da IN SRF 1.234/12).

b) As empresas enquadradas como: OPTANTES DO SIMPLES, AMPARADAS POR ISENÇÃO, NÃO INCIDÊNCIA ou ALÍQUOTA ZERO:

b.1) Deverão destacar no documento fiscal a condição de optante, e inclusive o Enquadramento Legal conforme previsto na Lei Complementar 123/2006 e suas alterações.

OBS.: Não havendo o destaque se sujeitaram à Retenção do Imposto de Renda e das Contribuições, conforme art. 2º, § 5º da IN SRF 1.234/12.

b.2) Apresentar Declaração, em 02 (duas) vias, conforme Arts. 3º e 4º e Anexos da IN RFB 1.234/12;

OBS.: Deverá ser anexada a cada Documento Fiscal esta Declaração.

17.6 LEGISLAÇÃO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL:

17.6.1 A TRENSURB com base na Instrução Normativa RFB 971/2009 está obrigada a fazer a Retenção de 11%, sobre os Serviços relacionados conforme Artigos 115 e 116.

a) Obrigatoriedade da CONTRATADA:

Destacar na Nota Fiscal o "Valor da Retenção" e com o título "RETENÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL", conforme Artigo 126 da IN, caso aplicável.

OBS.: Sempre que houver material e serviço previsto no mesmo contrato, deverá ser destacado na nota fiscal o percentual de cada, ou ainda, uma nota para material e outra para serviço. Se não houver referência no contrato à representatividade detalhada de material e/ou serviço, será tributado para fins de INSS, pela regra geral conforme legislação.

b) Destacar na Nota Fiscal a alíquota e o valor INSS a ser retido.

17.7 LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

17.7.1 A TRENSURB, na condição de Substituto Tributário, está obrigada a fazer a Retenção de ISSQN para o município onde está sendo executada a prestação de serviço, conforme o caso e na forma da legislação de cada município.

17.7.2 As empresas enquadradas no Simples Nacional devem mencionar na nota fiscal a alíquota de ISS de acordo com o seu enquadramento na tabela de recolhimento, conforme §4º do Art. 21 da Lei Complementar 123/2006.

18. DA GARANTIA TÉCNICA

18.1 Durante o período da garantia, o manuseio, abertura e /ou qualquer tipo de acesso aos equipamentos será feito única e exclusivamente pelos técnicos da contratada, sendo consideradas falhas só, e somente só, os defeitos causados por vendaval, incêndios, terremotos, raios, enchentes ou roubo.

19. DA GARANTIA CONTRATUAL

19.1 A CONTRATADA prestará a garantia de 5% do valor do contrato nos termos do artigo 133 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da TRENSURB e da Instrução Normativa número 02/2008, da SLTI/MPOG atualizada, com validade durante a execução do contrato e mais três meses após o término da vigência contratual.

19.2 A garantia deverá ser apresentada ao Setor de Contratos – SEACO de acordo com as modalidades previstas na disposição legal acima referenciada, no prazo de dez dias consecutivos contados da emissão da Ordem de Início de Serviço (OIS), sob pena da aplicação de penalidade previstas em contrato e das demais cominações cabíveis;

19.3 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dias de atraso, observado no máximo de 2% (dois por cento);

19.4 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas;

19.5 A liberdade da garantia contratual será efetuada, mediante formalização de correspondência encaminhada ao SEACO – Setor de Administração e Contratos, após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, pelo gestor do contrato.

19.6 A garantia contratual responderá pelo cumprimento das disposições do contrato, ficando a TRENSURB autorizada a executá-la para cobrir multas, indenizações a terceiros e pagamentos de quaisquer obrigações inclusive no caso de rescisão. No caso da garantia contratual ser na forma de Seguro Garantia fica vedado à CONTRATADA pactuar com Terceiros (Seguradoras ou Instituições Financeiras) cláusulas de não ressarcimento ou não liberação do valor dado à garantia para pagamentos de débitos trabalhistas e previdenciários por descumprimento contratual.

20. DO REAJUSTAMENTO

20.1 Os valores do contrato poderão ser reajustados com base no IPC-A/IBGE, mediante solicitação da CONTRATADA, depois de decorrido o interregno de no mínimo um ano da emissão da OIS, apurando-se o índice pelo período de 12 (doze) meses contados da data da proposta. Para tanto, a CONTRATADA deverá encaminhar correspondência para consulta de análise prévia por parte da CONTRATANTE, que verificará a solicitação, autorizando, ou não, a aplicação do reajustamento solicitado.

21. DA SEGURANÇA DO TRABALHO COM CONTRATADA

21.1 A Contratada deverá apresentar “Cópia por meio digital” de documentação comprobatória do cumprimento da Legislação de Segurança e Medicina do Trabalho, de acordo com a Portaria nº 3.214/78 e suas Normas Regulamentadoras - NR ao SESMT antes do início das atividades para análise, aprovação, e posterior Treinamento de Integração de Segurança do Trabalho com seus empregados, com carga horária mínima de 02 h/a. Sendo enviada a documentação ao SESMT via Processo Administrativo Eletrônico - PAE - NG PES 614 (no Sistema Eletrônico de Informação - SEI pelo Gestor do Contrato. A área gestora deverá abrir PAE específico para o envio da documentação - PAE - Segurança do Trabalho - Gestão de Documentos). Após cumpridas estas etapas serão liberadas as atividades pelo SESMT. Os

demais Procedimentos Gerais deverão ser cumpridos no decorrer do contrato.

21.2 O não cumprimento de cláusula contratual referente a Segurança e Medicina do Trabalho e seus prazos de apresentação dos documentos estabelecidos pelo Setor de Segurança e Medicina do Trabalho - SESMT são sujeitas a aplicação de penalidades administrativas e judiciais pela contratante, por se tratar de legislação legal trabalhista, previdenciária e/ou contratual.

21.3 É de responsabilidade da empresa contratada manter atualizada a documentação de Segurança e Medicina do Trabalho, cabendo ao Gestor do Contrato TRENSURB repassar esta documentação atualizada ao SESMT via PAE.

21.4 Documentos a ser apresentados :

21.4.1 Relação de empregados com os respectivos cargos.

21.4.2 Ordem de Serviço – O.S. com descrição da tarefa e recomendações de segurança por empregado. A mesma deverá conter os riscos e procedimentos envolvendo as atividades na TRENSURB, conforme NR 01;

21.4.3 Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR - Complementar envolvendo o ambiente de trabalho na TRENSURB, apresentar dentro do prazo de quarenta e cinco (45) dias após a assinatura da Ordem de Início de Serviços - OIS, conforme NR 01,

21.4.4 Nomeação de representante da NR 05 na Trensurb, OBS: Certificado de treinamento de CIPA com 16 h no mínimo, conforme NR 05,

21.4.5 Ficha de Entrega de Equipamento de Proteção Individual - EPI dos empregados, conforme NR 06,

OBS : Os EPIs a ser entregues aos empregados, e a ser utilizados nas áreas da Trensurb deverão possuir o Certificado de Aprovação - CA, expedido pelo órgão de âmbito nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho.

OBS : Os EPIs básicos a ser utilizados em áreas de acesso as vias férreas, bem como em áreas de risco elétrico são : Capacete de Segurança Classe B (PROTEÇÃO DA CABEÇA DO USUÁRIO CONTRA IMPACTOS DE OBJETOS SOBRE O CRÂNIO E CONTRA CHOQUES ELÉTRICOS), Calçado ocupacional - Resistente à passagem de corrente elétrica , Colete refletivo tarja larga na cor laranja,e outros conforme PGR da contratada.

21.4.6 Atestado de Saúde Ocupacional - ASO, adequado as atividades dos empregados na Trensurb, conforme NR 07,

21.4.7 Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, Complementar envolvendo o ambiente de trabalho na TRENSURB, conforme avaliação de riscos do PGR . Apresentar dentro do prazo de quarenta e cinco (45) dias após a assinatura da Ordem de Início dos Serviços - OIS contratados, conforme NR 07,

21.4.8 Certificado do Curso Básico - 40 h - Segurança em Instalações e Serviços com Eletricidade, para atividades executadas em áreas de risco e/ou execução de atividade de risco, por exemplo: trabalho em aproximação de zonas controladas e/ou dentro de zonas controladas ou de zona de risco elétrico, conforme NR 10, se houver exposição a risco elétrico.

21.4.9 Autorização formal para executar atividades em área de risco elétrico, e ou com eletricidade na Trensurb, conforme NR 10.

21.4.10 Laudo Técnico das condições ambientais de trabalho das funções exercidas na TRENSURB (adicional de insalubridade e periculosidade). Apresentar dentro do prazo de quarenta e cinco (45) dias após a assinatura da Ordem de Início dos Serviços – OIS contratados.

21.4.11 Análise Preliminar de Riscos - APR ,nas atividades executadas em áreas de risco e /ou execução de atividade de risco, por exemplo : trabalho em aproximação de zonas controladas e/ou dentro de zonas controladas ou de zona de risco elétrico, atividade em altura.OBS : Apresentar a APR por atividade e ambiente de riscos.

21.5 Procedimentos Gerais :

21.5.1 Fornecer uniformes adequados e devidamente higienizados para os empregados expostos a agente insalubre e/ou periculoso.

21.5.2 Quando da inclusão de novo empregado para prestar serviço na TRENSURB deverá ser apresentado os documentos individuais citados e passar pelo processo de Integração perante o SESMT.

21.5.3 Todo acidente de trabalho deverá ser registrado e enviado cópia do Comunicado de Acidente do Trabalho - CAT ao SESMT, via Gestor do Contrato, com a respectiva Ficha de Investigação e Análise de Acidente.

21.5.4 Todo risco novo observado na atividade deverá ser acrescentado a APR com as medidas de controle a ser observadas com a ciência dos empregados envolvidos na atividade.

21.5.5 A subcontratação de mão de obra pela contratada, implicará em apresentar previamente ao SESMT todos os documentos legais sobre Segurança e Medicina do Trabalho, bem como realizar a Integração, para obter autorização para exercer qualquer atividade dentro da TRENSURB.

21.5.6 A contratada e/ou subcontratada deverá cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho e demais procedimentos internos da TRENSURB.

21.5.7 A contratada deverá providenciar o isolamento e a sinalização do local, a fim de evitar transtornos aos usuários e empregados, se necessário.

21.6 Em caso de dúvida deverá ser contatado o Gestor do Contrato, e este o SESMT para

saná-las.

ANDRESSA DOS SANTOS MEDEIROS SOARES
Coordenador da Disputa

Porto Alegre, 28 de julho de 2026.

ANEXO 02

PROCESSO ADMINISTRATIVO 00748/2024-89
COTAÇÃO ELETRÔNICA - COT-E 166/2026

PLANILHA DE PREÇOS / PROPOSTA COMERCIAL**DADOS DA PROPONENTE:**

Nome: _____

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Endereço Completo: _____

Telefone/Fax/Celular: _____

Nr	Tipo	Equipamentos	Qtd	Valor unitário	Valor total
1	Impressora	Impressora Térmica Não Fiscal ELGIN i9	79		
2	Tape Library	Tape Library Power Vault TL4000 Service tag 9LJPDB2	1		
3	Computador/Workstation	PC com Processador I7 Gabinete industrial (RACK - 3200G) 2 Fontes hot stand-by 4 HDs (2 HDs em RAID 1 + 2 HDs em RAID 1) SHB ADLINK NuPRO-E330 4GB de RAM Placa de audio dedicada, mouse, teclado, monitor LCD MS Windows Server 2008 e MS SQL Server	2		
4	Servidor	DELL POWER EDGE R610 2 Processadores Quad-Core Intel Xeon série 5600 em até 2,40 GHz (Total 24 nucleos) 32GB de memória DIMM 2 HDs SAS de 2,5" (10 K rpm) de 300GB Chipset Intel™ 5520 (Tylersberg) DVD-ROM - RW SATA interno Dimensões - Chassi montável em rack de 1U Two dual port embedded Broadcom® NetXtreme IITM 5709c Gigabit Ethernet NIC with failover and load balancing Interface HBA offboard	2		
		Dell PowerEdge 740 2 x Intel Xeon 6230N @ 2.3GHz (20 cores, 40			

5	Servidor	threads) 256 GB RAM 2 SSDs 480 GB	3		
6	Servidor	Dell PowerEdge 740 1 x Intel Xeon Silver 4114 @ 2.2GHz (10 cores, 20 threads) 64 GB RAM 2 HDs 300 GB SAS 15kRPM (RAID 1) 4 HDs 1.2 TB SAS 10kRPM (RAID 5)	1		
7	Servidor	DELL PowerEdge R210 II Intel Pentium G2120 3.10 GHz, 3M Cache, Dual Core 16GB - 4X4GB, 1600MHZ, 2 ranked 2 HDs 300GB, 15K RPM SAS 6Gbps 3.5" Cabeado	2		
8	Servidor	DELL R5500 Intel Xeon Processor E5606, 2.13 GHz 4 GB de RAM 2 discos SATA com 500Gb 2 placas ETH com 4 portas KVM MATROX 4 MONITORES	6		
9	Servidor	DELL PowerVault NX3600 NAS CACHE 24 GB RAM	1		
10	Servidor	DELL PowerVault MD3200i STORAGE 12 discos SAS 6Gbps com 300Gb	1		
11	Servidor	DELL PowerEdge R620 Intel Xeon E5-2620 4 GB de RAM 2 discos SAS 6Gbps com 300Gb, Hot Plug 2 placas ETH com 4 portas + Fiber Channel	9		
12	Servidor	Servidor Industrial Advantech CONVERSOFT (ADPT BAC) Intel Xeon Processor E5606, 2.13 GHz 4 GB de RAM 1 disco SATA com 500Gb 2 placas ETH com 2 portas	1		
13	Servidor	DELL PowerEdge R210 II Intel Pentium G2120 3.10 GHz, 3M Cache, Dual Core 16GB 4X4GB, 1600MHZ, 2 ranked RAM 2 discos rígidos de 300GB, 15K RPM SAS 6Gbps 3.5" Cabeado 2 interfaces de rede 10/100/1000 UTP integradas KVM MATROX 4 MONITORES	10		
14	Servidor	ACP-2000 Intel Core I5-650 3.2GHz 4 GB RAM 2 HDs 500 GB SATA 300 2.5 " RAID 1 1 placa ETH com 4 portas KVM MATROX	8		

15	Servidor	ACP-2000 Intel Dual Xeon 3.4 GHz 4 GB RAM 2 HDs 500 GB SATA 300 2.5 " RAID 1 2 ETH + 1 placa ETH com 4 portas KVM MATROX	8		
16	Computador/Workstation	Lenovo - ThinkCentre Pentium Dual Core E5200 - 2,5GHz 4 GB RAM Samsung HD 161HJ - 160GB 7200 RPM 1 Marvell Yukon 88E8056 PCI-E Gigabit Ethernet e 1 Realtek RTL8139 PCI Fast Ethernet Intel G33/G31 Express Chipset	1		
17	Computador/Workstation	MSERVICE Intel Core i7-4790 1150 (4ª Geração) Windows 8.1 Pro 64bits HD 2Tb Seagate ST2000DM001 Leitor/Gravador de CD/DVD LG GH24NSB0 Placa-mãe Gigabyte GA-B85M-D3PH (1 Slot PCI e 4 portas USB) Placa de Vídeo VGA PNY Nvidia Quadro k2000 2Gb DDR5 128bit PCI-Express 2.0 x16 2x Monitores 25" LED LG 25UM65 1 teclado COLETEK KB-2237 1 mouse COLETEK MS3202 USB Gabinete PIXXO CRN405RA00 Fonte ATX 500W BLUECASE BLU 500 ATX	1		
18	Servidor	Servidor CECOCO (Radio TETRA) Dell Power Edge R730 Intel Xeon E5-2620 v3 2.4 GHz, 15M Cache, 8 GT/s QPI, Turbo, 6N/12S, 85W, RDIMM -1866MHz 32 GB RDIMM 1866 MHz. 600 GB HDD (4x300 GB, ver RAID 10). SAS 6Gbps 15k 2.5" HD Hot Plug. 1.200 GB (600x4, ver RAID 10) SAS 6Gbps 15k 2,5" HD Hot Plug Controlador RAID 10; Plugue quente HDD. 4 Gigabit Ethernet com suporte para falha de NIC Teaming. DVD-ROM player. Dual, Hot-plug, Alimentação redundante (1+1), 750W. Formato: rack 2U. Sistema operacional: VMware ESXI 6.0; Windows 8.1.	1		
19	Servidor	Posto de operador do CCO (Cliente CECOCO+NMS) DELL PRECISION 3620 Intel Core i5 series. 2.133MHz DDR4 SDRAM. Portas: 6 USB 3.0 (2 frente/4 atrás-1 com PowerShare). 4 USB 2.0 (2 frente/2 atrás-1 frente com PowerShare). 1 USB 3.0 Interna com acionamento inteligente. 1 RJ-45. 1 P2/Serial. 2 Display Portas 1.2. 1 HDMI. 1 UAJ. 1 Line-out. 1 VGA. Integrada Intel® i219-LM Ethernet LAN 10/100/1000.	7		

		Integrada Intel® HD Graphics 530. Potência: 290 W. Microsoft Windows 10 Professional English 64 bits.			
20	Servidor	Server PowerEdge R210 II BRH9220 Processador Intel® Xeon® QuadCore E3 1270V2 (3.50GHz, 8M Cache) Memória de 8GB, 1333MHz (4x2Gb) Disco Rígido de 500GB SATA, 7.2K RPM Matrox G200eW Windows Server® 2008 R2 SP1	2		
21	Videoconferência	Videoconferencia Logitech GROUP Camera de vídeo Full HD 1080p, H.264 com Scalable Video Coding (SVC) e UVC 1,5 Viva-voz full-duplex	6		
Valor total Final					

TOTAL GERAL (por extenso):
Obs.: Nos valores acima na Tabela, deverão estar compreendidas, além do lucro, encargos sociais, todas e quaisquer despesas de responsabilidade da proponente que, direta ou indiretamente, decorram da execução do objeto licitado, (ainda deverá estar incluso na cotação, QUANDO HOUVER INCIDÊNCIA, os encargos tributários, tais como: IPI, SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA (MVA e/ou DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA POR SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA E COM A INCLUSÃO DA IN RE 039/16, IN 45/98-Capítulo II - Título I - Seção 10, RICMS - RS, A SER DESTACADO EM NOTA FISCAL).

Validade da Proposta: **60 dias.**

-

(local e data)

(assinatura do representante legal)

(nome do representante legal)